



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0143/2019

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2019.

Processo nº 5049520-39.2018.4.02.5101,  
ajuizado por [REDACTED] neste  
ato representado por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Ranibizumabe** (Lucentis®).

### I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Processo encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0044/2019, emitido em 22 de janeiro de 2019 (Evento6\_PARECER1\_págs. 1 – 4), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acometia o Autor – **degeneração macular relacionada à idade (DMRI)**, e à indicação e disponibilização do medicamento **Ranibizumabe** (Lucentis®).

2. Após a emissão do Parecer mencionado foi acostado novo documento médico (Evento13\_ANEXO2\_pág. 2), lavrado em 30 de janeiro de 2019 pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), no qual foi relatado que o Autor apresenta **degeneração macular relacionada à idade (DMRI)** na forma exsudativa, em ambos os olhos, além de **edema macular e descolamento de retina neurossensorial**. Necessita ser submetido com urgência à aplicação intravítrea, em centro cirúrgico, do medicamento antiangiogênico **Ranibizumabe** (Lucentis®) ou Aflibercepte (Eylla®). Caso não seja tratado em curto espaço de tempo existe risco iminente de cegueira legal nos olhos afetados. Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **H35.3 – Degeneração da mácula e do polo posterior**.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO

Conforme descrito no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0044/2019, emitido em 22 de janeiro de 2019 (Evento6\_PARECER1\_págs. 1 – 4).

#### DO QUADRO CLÍNICO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0044/2019, emitido em 22 de janeiro de 2019 (Evento6\_PARECER1\_págs. 1 – 4):

1. O **edema macular** consiste em acúmulo de líquido na mácula, a região da retina responsável pela formação da visão central de maior nitidez. Ele ocorre devido ao aumento da permeabilidade vascular retiniana, por perda ou disfunção das junções entre as células endoteliais dos vasos sanguíneos da retina. O **edema macular** cursa com diminuição da visão e pode estar presente no curso de várias patologias, sendo as mais comuns a retinopatia diabética, degeneração macular relacionada à idade em sua forma exsudativa, oclusões venosas retinianas e como complicação de inflamações e cirurgias intraoculares<sup>1</sup>.
2. O **descolamento da retina** é definido como a separação da retina sensorial do epitélio pigmentar da retina pela presença de fluido subretiniano. O descolamento regmatogênico é o tipo mais comum e ocorre devido a um rasgo da retina sensorial. Fisiopatologicamente é caracterizado por acúmulo de líquido abaixo da retina neurosensorial, devido a um rasgo retiniano associado a certo grau de tração vitreoretiniana<sup>2</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Primeiramente cabe resgatar que no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0044/2019, emitido em 22 de janeiro de 2019 (Evento6\_PARECER1\_págs. 1 – 4), foi sugerido que o médico assistente emitisse novo documento médico no qual fosse esclarecida a forma de DMRI apresentada pelo requerente, seca ou úmida (exsudativa).
2. No novo documento médico acostado ao Processo (Evento13\_ANEXO2\_pág. 2) foi relatado que o Autor apresenta "... DMRI exsudativa, além de edema macular e descolamento de retina neurosensorial...".
3. Tendo em vista o exposto, destaca-se que o medicamento pleiteado **Ranibizumabe** (Lucentis®) está indicado em bula<sup>3</sup> para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor – degeneração macular relacionada à idade na forma úmida, em ambos os olhos.
4. Cumpre reiterar que o **Ranibizumabe** (Lucentis®) não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

<sup>1</sup>KANSKI, J. J. Clinical ophthalmology: a systematic approach. 7a ed. Elsevier, 2011. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=MQXJT5HIMUC&oi=fnd&pg=PT19&dq=KANSKI,+J.+J.+Clinical+ophthalmology:+a+systematic+approach.+7a+ed.+Elsevier,+2011&ots=0hS8m7fXSf&sig=pMMvswvzlcS2Z\\_IVr7rEe77IZY#v=snippet&q=macula&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=MQXJT5HIMUC&oi=fnd&pg=PT19&dq=KANSKI,+J.+J.+Clinical+ophthalmology:+a+systematic+approach.+7a+ed.+Elsevier,+2011&ots=0hS8m7fXSf&sig=pMMvswvzlcS2Z_IVr7rEe77IZY#v=snippet&q=macula&f=false)>. Acesso em: 18 fev. 2019.

<sup>2</sup>FENSTERSEIFER, G. S.; REFOSCO, L. M.; VARGAS, J. A. Descolamento de retina. Disponível em: <<http://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/04/882606/descolamento-de-retina.pdf>>. Acesso em: 18 fev. 2019.

<sup>3</sup>Bula do medicamento Ranibizumabe (Lucentis®) por Novartis Biociências S.A. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/datavisa/consulta\\_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=3169642018&pIdAnexo=10527794](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/consulta_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=3169642018&pIdAnexo=10527794)>. Acesso em: 18 fev. 2019.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE**

5. Por fim, salienta-se que demais informações relativas ao tratamento do Autor encontram-se descritas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL N° 0044/2019, emitido em 22 de janeiro de 2019 (Evento6\_PARECER1\_págs. 1 – 4).

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JULIANA PEREIRA DE CASTRO**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 22.383

**MARCELA MACHADO DURAO**  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02